



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 141/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 098/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS DESTE MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPICIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA AOS ATOS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E PELA POPULAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 220.562/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013 (PMRC), ratificada em 19 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Leis deste Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelos administradores públicos e pela população, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato em tela, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço será realizado de maneira integral de forma fracionada, às Secretarias Municipais, em até 01 (um) dia útil, contado da emissão da Autorização de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 19 de Julho de 2013 à 18 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) serviço(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em parcelas mensais, consecutivas, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.90.00	979	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de publicidade legal
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.90.00	980	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviço de publicidade legal

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A *CONTRATADA* será obrigada a prestar os seguintes serviços complementares ao *CONTRATANTE*:

- I. Publicar no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização;
- II. Manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta no item anterior, no site www.LeisMunicipais.com.br, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.
- III. Permitir que o usuário tenha acesso, sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade, à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais);
- IV. Fornecer senha de acesso com sistema de administração para tantos membros quantos forem indicados no corpo técnico, expressamente, pela *CONTRATANTE*, visando possibilitar acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à *CONTRATANTE* a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos *logins* e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** obriga-se também a:

- I. Efetuar a execução do serviço de maneira integral e fracionada após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- II. Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.
- V. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o funcionamento dos serviços, objeto deste Contrato;
- VI. Prestar os serviços definidos neste termo, realizando suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- VII. Prestar os serviços propostos neste Contrato, com funcionários de seu quadro efetivo, devidamente qualificados;
- VIII. Proceder, ao final do presente Contrato, a entrega de todo o banco de dados do sistema em meio magnético, de forma que possa ser acessado e operado livre de senhas ou bloqueadores;
- IX. Responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada inconveniente ou incapaz;
- X. Disponibilizar em qualquer ocasião esclarecimentos e/ou as informações que venham a serem solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada na Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho dos serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta;
- III. Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos “doc” ou “txt”, utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços deverá ser garantida pela *CONTRATADA*, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente os constantes na Dispensa de Licitação por Limite nº 098/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

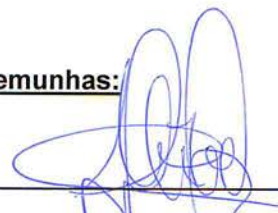
Ribeirão Claro-PR, 19 de Julho de 2013.

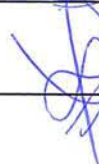

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Carlito Mello de Liz
Liz Serviços Online Ltda - Contratada



Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS
EDITAL DE LOTEAMENTO

HEBERTH DAMATTA LOBO, Escrivão/Substituto do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei etc., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, e demais disposições legais, que **ANTÔNIO EDUARDO BECHARA**, odonólogo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 865.181/SSP-PR, inscrito no CPF/MF. n.º 174.185.699-04, e sua esposa **CRISTIANE SYDNEY BRENN BECHARA**, odonóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.011.333-9/SSP-PR, inscrita no CPF/MF. n.º 826.071.609-53, ambos brasileiros, casados entre si pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na data de 24 de Novembro de 1994, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados nesta cidade e Comarca do Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência à Rua Coronel Emílio Gomes, n.º 1.029 - Centro, **JAIME JORGE BECHARA**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 865.181/SSP-PR, inscrito no CPF/MF. n.º 207.872.359-20, e sua esposa **GISELE SOGAYAR BECHARA**, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.272.630-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. n.º 104.701.328-25, ambos brasileiros, casados entre si, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na data de 10 de Setembro de 1981, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados na cidade e Comarca de São Paulo - Capital, com residência à Alameda Santos, n.º 1991, apartamento 11 - SANDRA REGINA BECHARA TEBEXRENI, odonóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.251.897/SSP-PR, inscrita no CPF/MF. n.º 387.054.979-04, **ANTÔNIO SÉRGIO TEBEXRENI**, médico, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.478.538/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. n.º 032.709.568-78, ambos brasileiros, casados entre si pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na data de 03 de Maio de 1991, na vigência da Lei n.º 6.515/77, domiciliados na Cidade e Comarca de São Paulo com residência à Rua Humberto I, n.º 652, Apto 51 - B. Vila Mariana, e **KÁTIA MARIA BECHARA FERREIRO**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.594.898/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. n.º 043.469.798-23, domiciliada na Cidade e Comarca de São Paulo - Capital, com residência à Rua Victor Francisco Abatpaulo, n.º 53, DEPOSTARAM neste Cartório, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 438, os AUTOS DE LOTEAMENTO, denominado "RESIDENCIAL BECHARA III" de área urbana, relativo ao imóvel de sua propriedade, com a lotação de 95.488,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 5400, deste Cartório, da seguinte forma: área de 61.790,67 metros quadrados equivalentes à 221 lotes, distribuído em 21 quadras identificadas de A à U, que serão destinadas a LOTES RESIDENCIAIS; - área de 33.530,851 metros quadrados, destinados a áreas das Vias Públicas - área de 158,99 metros quadrados, destinados a praças. As Impugnações, daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados. DADO e PAGO, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de Junho de 2013.

Heberth Damatta Lobo
Escrivão/Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 021/2012
Processo Licitatório nº 033/2012
Ata de Registro de Preços nº 017/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e para as Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 017/2012 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 05 de agosto de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGO** o processo do Pregão Presencial nº 089/2013 (PMRC), realizado no dia 30 de Julho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de um caminhão lixo, para uso nas ações de Secretaria Municipal de Agricultura deste município, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 1000315-43 / 2012 / MAPA / CAIXA - PROGRAMA PRODESA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda (CNPJ/MF 10.546.678/0002-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Preço / Descrição	Marca	Ano	Qtde	Valor Unit (R\$)	Proposta Vencedora
01	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO, TIPO CAMINHÃO TOCO (sem as características mínimas): - Sistema de tração 3 X 2, 2400 c/cv km - Caudaria mínima de 4 - Potência mínima de 125 cv - Transmissão com 5 marchas (autoconvulsor) e 14. - Emvolução com assento regulável - Direção hidráulica - Pneus com dimensões mínimas de 9.50 R 12.00 - Para todo mínimo (PMT) 16.000 kg - Contendo todos os equipamentos de tráfego determinados pelo Código de Tráfego Brasileiro	Ford	util	01	150.400,00	Konrad Paraná Com. de Caminhões Ltda

Junto-se ao procedimento
 Publicar-se,
 Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA Nº 047/2013
OBJETO: "Aquisição de 01 (um) compactador de solo tipo sapo, para atender às necessidades do Departamento dos Serviços Urbano e Rodoviário Municipal" no valor de R\$4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), nos termos da Lei nº 8.666/93. Atesta-se que o preço em tela está de acordo com o praticado no mercado.

CONTRATANTE: Município do Conselheiro Mairinck/Prefeitura Municipal / **CONTRATADO:** VIPART IND. DE MAQ. E EQUIP. CIVIL LTDA - CNPJ: 74400387/0001-03 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Conselheiro Mairinck, 06 de Julho de 2013

Luis Carlos Sanchez Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA À LEI ORÇÂNICA 2/2013
de 6 de agosto de 2013.

Altera o § 3º, do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, aumentando para 2 (dois) anos a duração do mandato da Mesa.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou o seu Mesa promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - O § 3º, do Artigo 30 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
 § 3º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente ao mandato em curso.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 6 de agosto de 2013.

MESA DA CÂMARA
DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO Presidente
FÚLVIO BOBERG Vice-Presidente

RICARDO TONET Primeiro Secretário
VALDIR PEREIRA MALDONADO Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4052/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, na uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.732 de 22 de novembro de 2012, Artigo 5º, item I e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 42.

DECRETA:
 Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar em atendimento a Instrução Normativa nº 05/2011 - SEEDUC/DEIDLOG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar é um órgão colegiado formado por representantes eleitos variadas, representando as Secretarias Municipais de Educação, Dirigentes de Sistema Educacional Público e representantes de pais de alunos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar tem a atribuição de analisar o conteúdo de propostas e emitir pareceres para a aprovação dos projetos, realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 4º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem O Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Jacarezinho.

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR:
 I - ANDRÉ DE SOUZA MELO, representante da Secretaria de Educação Municipal;
 II - MARIA LUCIA FORMAGIO KIRCH, Representante dos Diretores da rede Estadual de Ensino;
 III - ADRIANA TUNES, Representante dos Diretores da rede Municipal de Ensino;
 IV - VIVIANE DENETTI OLIVEIRA, Representante dos Pais e Alunos.

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR:
 I - RAFAEL BARBOSA, representante da Associação de Educação Municipal;
 II - MARIA JOSE REIS TRIVELIANI, Representante dos Diretores da rede Estadual de Ensino;
 III - SANDRA REGINA INCANTANTE, Representante dos Diretores da rede Municipal de Ensino;
 IV - MARIA ANGÉLICA POSSETTI ADRIANO, Representante dos Pais e Alunos.

Art. 5º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de agosto de 2013.

Sergio Eduardo Emypio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2013
Processo Licitatório nº 012/2013
Ata de Registro de Preços nº 008/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas e Filtros de 1ª Linha para os veículos e máquinas da Frota Municipal, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 05 de agosto de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA Nº 047/2013
Objeto: "Aquisição de 01 (um) compactador de solo tipo sapo, para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbano e Rodoviário Municipal", nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Município do Conselheiro Mairinck - Contrato nº 102/2013 - Contratada: VIPART IND. DE MAQ. E EQUIP. CIVIL LTDA - CNPJ/MF sob nº 74400387/0001-03, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais). Vigência: 75 dias.

Conselheiro Mairinck, 06 de Agosto de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Objeto: contratação de empresa para construção de uma Academia de Saúde na Rua Alameda Tanandara, s/nº, Vila Seeli.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço global (regime de empreitada).

Credenciamento: até às 13 horas 30 minutos do dia 20 de agosto de 2013.

Abertura: 14 horas do dia 20 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos de Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail licitacoes@jacarezinho.pr.gov.br Fone (41) 3911-3016, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Balsaia, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 05 de agosto de 2013.

Fábio Junior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Finanças.

Valor: R\$ 13.767,74 (treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Por Lote.

Abertura: às 09:00 h do dia 20 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail licitacoes@jacarezinho.pr.gov.br, Fone (41) 3911-3016, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Balsaia, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 05 de agosto de 2013.

Fábio Junior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR LIMITE Nº 008/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP - CNPJ/MF: 03.725.725/0001-35

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Leis deste Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores - internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelos administradores públicos e pela população.

VALOR: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2013 à 18 de Janeiro de 2014.

ASSINATURA: 19 de Julho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica do tipo látex tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repêrtilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013.

ASSINATURA: FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: OLIVAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica do tipo látex tipo RL-1C, material usinado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repêrtilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 17,170,00 (Dezessete mil, cento e setenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Agosto de 2013 à 04 de Dezembro de 2013.

ASSINATURA: FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 105/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de bicus para utilização do Corol Municipal de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: M.B. Oliveira - ME

CNPJ: 14.936.104/0001-17

Valor Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Todos Contra DENGUE